



CONTRATO 20260001

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E A EMPRESA: A MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-Pará, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Acrísio Santos, s/n, Centro, CEP nº 68520-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a). ELIZANE SOARES DA SILVA e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, A MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.671.564/0001-91, com sede na QD 10 FL 21 LT 09, NOVA MARABÁ, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JORISMAR DE ALMEIDA ALENCAR, portador do(a) CPF 600.629.082-00, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PARÁ**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico PE nº 018/2025 - PMSDA, na Ata de Registro de Preços nº **20250296**, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº **036/2025 – SERPLAN**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PARÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016413	ARMAÇÃO PESADA 2X2	UNIDADE	400,00	33,390	13.356,00
016416	ARMAÇÃO PESADA 4X4	UNIDADE	300,00	70,040	21.012,00
016422	BOMBA CENTRIFUGA POTÊNCIA 15CV TRIFASICA	UNIDADE	71,00	4.411,500	313.216,50
016434	BOTA DE SEGURANÇA C/ ELÁSTICO Nº 37 A 44	PAR	210,00	52,700	11.067,00
	Botina de segurança em couro legítimo				
	Biqueira de PVC				
	resistente a trabalhos pesados, trazendo segurança ao pé				
	Calçado ocupacional de uso profissional				
	Calçado				
	forrado por dentro, com ajuste de elástico trazendo mais facilidade para vestir				
	Sola de borracha ante				
	derrapante, costurada nas laterais trazendo uma maior durabilidade				
016442	CABO ALUMINIO QUADRIplex 25MM	METRO	1.654,00	12,590	20.823,86
016444	CABO ALUMINIO QUADRIplex 35MM	METRO	6.000,00	16,920	101.520,00
016451	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 25MM	METRO	3.640,00	4,700	17.108,00
016453	CABO FLEXIVEL 1,5MM	METRO	4.400,00	1,260	5.544,00

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



016454	CABO FLEXIVEL 10MM	METRO	9.800,00	5,700	55.860,00
016456	CABO FLEXIVEL 16MM	METRO	5.500,00	10,400	57.200,00
016472	CABO FLEXIVEL 35MM	METRO	8.390,00	17,780	149.174,20
016473	CABO FLEXIVEL 4MM	METRO	4.800,00	2,570	12.336,00
016474	CABO FLEXIVEL 6MM	METRO	3.400,00	4,710	16.014,00
016481	CABO PEPE 3X2 , 5MM	METRO	1.600,00	6,400	10.240,00
016483	CABO PEPE 3X4MM	METRO	1.240,00	9,990	12.387,60
016485	CAIXA BIFÁSICA (PADRÃO CELPA)	UNIDADE	10,00	77,050	770,50
016491	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO	UNIDADE	110,00	4,830	531,30
016501	CANALETA 20X10 COM ADESIVO DE FIXAÇÃO	UNIDADE	500,00	4,170	2.085,00
016502	CAPACETE DE PROTEÇÃO C/ ABA	UNIDADE	3.000,00	37,350	112.050,00
016527	CONECTOR PARA HASTER DE ATERRAMENTO	UNIDADE	500,00	8,320	4.160,00
016545	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMP.DIN	UNIDADE	125,00	49,790	6.223,75
016553	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP. DIN	UNIDADE	400,00	17,140	6.856,00
016554	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP. DIN	UNIDADE	300,00	19,660	5.898,00
016555	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP. DIN	UNIDADE	600,00	21,480	12.888,00
016556	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP. DIN	UNIDADE	140,00	21,440	3.001,60
016557	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP. DIN	UNIDADE	300,00	21,260	6.378,00
016558	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP. DIN	UNIDADE	300,00	22,700	6.810,00
016563	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP. DIN	UNIDADE	490,00	29,920	14.660,80
016565	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMP. DIN	UNIDADE	120,00	29,070	3.488,40
016566	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP. DIN	UNIDADE	200,00	30,320	6.064,00
016567	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMP. NEMA	UNIDADE	150,00	66,300	9.945,00
016568	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP. DIN	UNIDADE	405,00	6,770	2.741,85
016569	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP . DIM	UNIDADE	400,00	6,650	2.660,00
016570	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP. DIN	UNIDADE	400,00	6,820	2.728,00
016571	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP.DIN	UNIDADE	100,00	6,890	689,00
016573	DISJUNTOR UNIPOLAR 35 AMP. NEMA	UNIDADE	400,00	19,890	7.956,00
016586	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MTS	UNIDADE	450,00	19,510	8.779,50
016635	HASTE P/ ATERRAMENTO 5/8X2, 4M 12MM	UNIDADE	800,00	31,850	25.480,00
016639	INTERRUPTOR 1 TECLA + 2 TOMADAS 2P+T C/ESPELHO	UNIDADE	1.000,00	6,830	6.830,00
016640	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 2P+T C/ ESPELHO	UNIDADE	500,00	9,810	4.905,00
016641	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA 2P+T C/ ESPELHO	UNIDADE	500,00	10,020	5.010,00
016642	INTERRUPTOR 3 TECLAS C/ ESPELHO	UNIDADE	500,00	8,940	4.470,00
016644	ISOLADOR DE PINO PILAR 34,5KV	UNIDADE	130,00	164,820	21.426,60
016648	ISOLADOR OLHAL TIPO PIMENTAO	UNIDADE	290,00	5,040	1.461,60
016669	LÂMPADA MISTA E27 250W 220V	UNIDADE	360,00	24,820	8.935,20
016674	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LDS BIVOLT	UNIDADE	800,00	17,600	14.080,00
016682	LUVA ELETRODUTO PVC 1.1/2	UNIDADE	640,00	5,620	3.596,80
016688	LUVA ELETRODUTO PVC 2	UNIDADE	910,00	3,180	2.893,80
016690	LUVA ELETRODUTO PVC 3/4	UNIDADE	800,00	1,410	1.128,00
016691	OLHAL P/ PARAFUSO 5/8	UNIDADE	2.000,00	14,170	28.340,00
016701	PINO ADAPTADOR 2T+T NOVO PADRÃO	UNIDADE	300,00	4,250	1.275,00
016702	PLAFON PVC SOQUETE E27	UNIDADE	500,00	3,680	1.840,00
016723	TERMINAL GARFO PARA CABO 1,0 MM	UNIDADE	5.000,00	0,980	4.900,00
017577	PARAFUSOS MÁQUINA 16X300MM	UNIDADE	1.130,00	10,720	12.113,60
017651	FITA LED NEON FLEX 8W LEDS 220V IP65 AZUL	METRO	500,00	14,170	7.085,00
017652	FITA LED NEON FLEX 8W LEDS 220V IP 65 VERDE	METRO	500,00	14,170	7.085,00
043063	CAPACITADOR PERMANENTE PARA BOMBA 80UF 440V	UNIDADE	10,00	56,950	569,50
043065	CURVA ELETRODUTO PVC 1.1/2 90°	UNIDADE	160,00	5,290	846,40
043067	CURVA ELETRODUTO PVC 3/4 90°	UNIDADE	100,00	2,750	275,00
043068	ELETRODUTO CORRUGADO CONDUITE 1/2	METRO	1.000,00	1,410	1.410,00
043069	FIXA FIO C/PREGO	UNIDADE	150,00	3,220	483,00
043070	FIXA FIO DUPLO C/PREGO CLEATS MONO	UNIDADE	260,00	3,620	941,20
043073	ISOLADOR POLIMERICO 15KV	UNIDADE	100,00	49,520	4.952,00
043075	LUMINARIA DE SOBREPOR 2X40W ALETADA	UNIDADE	160,00	88,830	14.212,80
068430	CABO 2,50 MM 750V PRETO	METRO	1.500,00	1,890	2.835,00
Especificação : Cabo 2,50mm, 750v, preto.					
068431	CABO 25 MM 1KV PRETO	METRO	5.000,00	16,430	82.150,00
Especificação : Cabo 25mm, 1kg, preto.					
068432	CABO ALUM TRIPLEX 3 X 16 X 16MM	METRO	6.000,00	5,350	32.100,00
Especificação : Cabo aluminio triplex 3 x 16 x 16mm.					
068434	LFL FLOR LED TUBOLAR 9W BIVOLT TB 6500K	PEÇA	500,00	8,910	4.455,00
Especificação : Lfl flor led tubolar 9w, bivolt tb, 6500k.					
068435	ISOLADOR ROLDANA PORC 72X72MM	UNIDADE	2.000,00	7,010	14.020,00
Especificação : Isolador roldana porc 72x72mm.					
VALOR GLOBAL R\$					1.366.329,36

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.366.329,36 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 de dezembro de 2026.

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



- 7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso



o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 01– Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Obras

PROJETOS / ATIVIDADES: 2043 – Manutenção do Sistema de Iluminação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 02 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



J A MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ 39.671.564/0001-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____, CPF: _____._____._____-__
2. _____, CPF: _____._____._____-__

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000